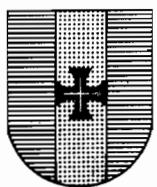


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 80

Sexta-feira, 18 de Maio de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 502/90:

Aprova a minuta da escritura de doação do prédio urbano localizado ao sítio da Penha, freguesia da Sé, Concelho do Funchal, e delega no Secretário Regional das Finanças os poderes para, em representação da Região, outorgar e assinar a escritura.

Resolução n.º 503/90:

Declara a utilidade pública da expropriação das parcelas dos imóveis necessários aos «Acessos ao Viaduto sobre a Ribeira do Porto Novo — Restabelecimento n.º 4» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das referidas parcelas.

Resolução n.º 504/90:

Autoriza a transferência para o FIFPROF da quantia de 37 000 000\$.

Resolução n.º 505/90:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.º 1 e 1-A, necessárias à obra de «Construção da Escola Preparatória e Secundária de São Vicente» e delega os poderes de representação da Região na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 502/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Maio de 1990, resolveu:

a) Aprovar a minuta da escritura de doação do prédio urbano localizado ao Sítio da Penha, freguesia da Sé, concelho do Funchal, pela «SHELL PORTUGUESA, S. A.», à Região Autónoma da Madeira;

b) O encargo constante da reserva apostada à referida doação constitui restrição de utilidade pública e vigorará enquanto o oleoduto continuar afecto à actual concessão adjudicada à «SHELL PORTUGUESA, S. A.».

c) Delegar no Secretário Regional das Finanças os poderes para, em representação da Região, outorgar e assinar a escritura de doação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

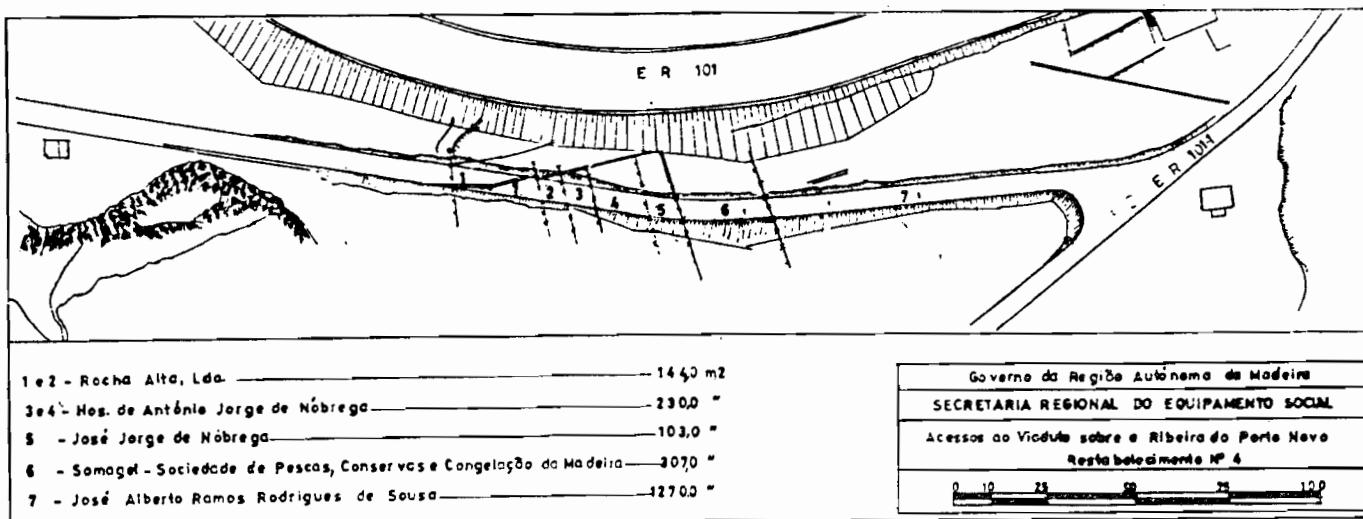
Resolução n.º 503/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Maio de 1990, resolveu:

No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio e nos termos e ao abrigo dos Art.ºs 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (serviços e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta anexa, necessárias aos «Acessos ao viaduto sobre a Ribeira do Porto Novo — Restabelecimento n.º 4», a levar a efeito por este Governo Regional através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das referidas parcelas, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 504/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Maio de 1990, resolveu:

Autorizar a transferência de 37 000 000\$00, para o FIFPROF — Fundo de Investimento para Equipas Madeirenses com Futebol Profissional, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/80/M.

Esta importância tem cabimento na Secretaria 05, Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 505/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Maio de 1990, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 1 e 1-A, necessárias à obra de «Construção da Escola Preparatória e Secundária de São Vicente», em que são expropriados Dr. Augusto da Silva Branco Camacho e mulher.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 10\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)	3 000\$00
1.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00
2.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00
3.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00
4.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00
Duas Séries > ...	4 000\$00	>	2 000\$00
Três Séries > ...	6 000\$00	>	3 000\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00
 A estes valores acrescem os portes de correio
 (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».